



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000325/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: NORTMAQ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

PREÂMBULO

a) - **CONTRATANTES:** O Município de JAGUARÉ, com sua sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré/ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.744.184/0001-50, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a firma **NORTMAQ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 1.360 - Bairro Araçá - Linhares - CEP 29.901-454 - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.471/0001-63 - Fone 0XX-27-3264-3392; representada neste ato por seu representante legal o Senhor **Ary José Gava Júnior**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 799.884-ES e do CPF nº 020.208.777-83, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b) - **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré/ES, sede da Prefeitura Municipal.

c) - **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2013, Processo Administrativo 119.650/2013, bem como as Cláusulas a seguir.

d) - **REPRESENTANTE:** Representa o CONTRATANTE, o Senhor **João Evangelista Malanquini**, Secretario Municipal de Agricultura, e a CONTRATADA o Senhor Ary José Gava Júnior, brasileiro, casado, portador da C.I nº 799.884-ES e do CPF nº 020.208.777-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Patrulha Mecanizada (Horas de Máquinas e Caminhões para Recuperação, Reabertura e Cascalhamento em Estradas Vicinais)**, do Município de Jaguaré/ES, devidamente relacionados e especificados no **Anexo V**, que passa a fazer parte integrante do edital.

1.2 - **DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:** Segue especificação dos equipamentos que irão compor o objeto bem como as quantidades mínimas e máximas de horas, necessárias.

LOTE ÚNICO CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS CONSISTINDO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

ITEM 01 - Veículos /caminhões: Caminhão caçamba toco de capacidade de 4 a 6 m³ (metros cúbicos), motor 4 cilindros com potência mínima de 130 cv ano mínimo de fabricação 2006. Quant. mínima/equipamento: **01, sendo contratado a quantidade de 700 (setecentas) horas no valor cada de**



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos), perfaz o valor global de R\$ 44.590,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

ITEM 03 - Veículos /caminhões: Caminhão pipa toco com capacidade de 8.000 litros, motor 4 cilindros com potência mínima de 170 cv, com bico de pato traseiro, chuveiro traseiro (gambiarra), bicos de pato para as duas laterais do caminhão, canhão superior, mangueira com plataforma para serviço móvel com a mangueira, auto carregável, ano mínimo 2006. Quant. mínima/equipamento: **02, sendo contratado a quantidade de 300 (trezentas) horas no valor cada de R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), perfaz o valor global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).**

ITEM 04 - Retroescavadeira: Retroescavadeira, tração 4x4, motor mínimo 4 cilindros com potência mínima de 95 hp, peso operacional mínimo de 7.100 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,00 m³ (metros cúbicos), profundidade mínima de escavação de 4,5 metros, ano mínimo de fabricação de 2009. Quant. mínima/equipamento: **04; sendo contratado a quantidade de 2.000 (duas mil) horas no valor cada de R\$ 96,53 (noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), perfaz o valor global de R\$ 193.060,00 (cento e noventa e três mil e sessenta reais).**

ITEM 07 - Pá carregadeira: Pá carregadeira, articulada, motor mínimo 06 cilindros turbinado com potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 12.000kg, ano mínimo de fabricação de 2009. Quant. mínima/equipamento: **01; sendo contratado a quantidade de 2.000 (duas mil) horas no valor cada de R\$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos), perfaz o valor global de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).**

ITEM 09 - Escavadeira hidráulica de esteira: Escavadeira hidráulica de esteira, motor 06 cilindros turbinado com potência mínima de 170hp, peso operacional mínimo de 23.000kg, caçamba com capacidade mínima de 1,5m³, profundidade de escavação mínima de 6,5 metros, ano de fabricação mínimo 2009. Quant. mínima/equipamento: **01; sendo contratado a quantidade de 600 (seiscentas) horas no valor cada de R\$ 163,66 (cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), perfaz o valor global de R\$ 98.196,00 (noventa e oito mil e cento e noventa e seis reais), perfazendo o valor global para os itens de R\$ 626.906,00 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e seis reais).**

1.3 - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como o operador e o administrador que acompanharão cada máquina, bem como lubrificantes (óleo e graxa, etc.), combustível, peças, serviços mecânicos necessários as suas eventuais manutenções, ficarão por conta da contratada.

1.4 - A contratada se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente as coordenadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1.5 - Os operadores deverão passar por aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.6 - Poderá a PMJ, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.7 - Somente serão prestadas as quantidades de horas efetivamente necessárias à execução dos



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

serviços definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1.8 - A Prefeitura Municipal de Jaguaré não estará obrigada a pagar pelas horas de máquinas não utilizadas ao fim do prazo de vigência do contrato.

1.9 - A qualquer tempo, por conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, poderá exigir da contratada a apresentação de mais máquinas para a prestação dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus adicional, para uma melhor desenvoltura dos trabalhos a serem executados.

1.10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A fiscalização e acompanhamento será exercida pelas Secretaria Municipal de Agricultura, estando a Contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 DOS PRAZOS: O prazo de início da execução dos serviços objeto do presente Contrato fica estipulado para no máximo 10 (dez) dias contados da ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2 PRAZO DE CONCLUSÃO - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3 PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela execução do contrato descrito na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o valor global para os Itens **ITEM 01, ITEM 03, ITEM 04, ITEM 07 e ITEM 09, perfazendo o valor global de R\$ 626.906,00 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e seis reais).** conforme quantitativos de horas CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2.

3.2 - A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, mensalmente, mediante Declaração fornecida pela Secretaria Requisitante, da execução das horas trabalhadas, baseando-se nos quantitativos e valores constantes do anexo que acompanha este termo.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, licenças, impostos, taxas, manutenção das máquinas (incluindo óleo lubrificante, graxa, etc.) que incidam ou venham a incidir relacionada a execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência, e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto, bem como o combustível.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme declaração fornecida pela Secretaria Municipal que



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

contratar este serviço, após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e vistada pela divisão competente, acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços, quando for o caso.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.6 - A Prefeitura de Jaguaré poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

3.7 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.8 - Para quaisquer pagamentos serão exigidos guias de pagamento de todos os tributos federais e estaduais, incidentes na contratação, bem como as certidões municipais, estaduais e federais.

3.9 - O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, incidente sobre os serviços prestados.

3.10 - Dos recursos orçamentários - Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão por conta de orçamento vigente do ano 2014.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

4.2 - Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato, e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc,) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATADA, apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados, e ainda:

a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, a orçar previamente eventual



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

execução de serviços não cobertos pelo objeto deste Contrato;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

d) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

e) Providenciar a execução, em tempo hábil, de todas as etapas necessárias ao bom andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

f) Fornecer máquinas plenamente de acordo com o exigido no objeto deste contrato, em perfeito estado de uso e conservação sob pena de rescisão do contrato e das sanções previstas neste contrato, bem como na legislação pertinente;

g) Promover os reparos de forma imediata quando da ocorrência de defeitos nas máquinas que venham a comprometer a execução do objeto do presente contrato.

h) Promover a substituição da máquina por máquina equivalente caso não seja possível cumprir o que dispõe o item anterior, não comprometendo assim a execução do objeto do presente contrato.

i) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

j) Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Jaguaré a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

l) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição de peças e manutenção das máquinas destinadas à execução dos serviços ora contratados, combustível, lubrificantes, graxa, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado, inclusive com os operadores e administradores que estarão acompanharão a execução dos serviços.

m) Por sua conveniência, fornecer as suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato a ser firmado, os uniformes, luvas, botas e todos os equipamentos de segurança, de preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação vigente.

n) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

o) Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do presente contrato.

p) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

q) Atender com plenitude as exigências contidas nas especificações do objeto deste contrato seja quanto



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ao equipamento que prestará os serviços quanto ao pessoal que será necessário à sua execução.

r) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente ao Contratante:

- a) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com o termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) Acompanhar e verificar o andamento dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à administração;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

justificativa fundamentada, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula sexta item 7.1, letras “a” e “i” ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada pela Prefeitura Municipal de Jaguaré.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

8.2 - Para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de suas cláusulas ou ainda quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as exigências, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados por parte da Contratada.

8.4 - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

8.6 - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

8.7 - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo.

8.8 - Decorrido o prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido de eventuais saldos remanescentes de direito da Contratada.

8.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

9.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB CONTRATAÇÃO

10.1 - A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - **ELEIÇÃO:** Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré/ES, 22 de Janeiro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA MALANQUINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

ARY JOSÉ GAVA JÚNIOR - REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

NORTMAQ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA